



Município de Água Boa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Diretoria de Desenvolvimento de Projetos

OFÍCIO N.º 170/2023/DDP/SMAP/PMAB

Água Boa, 21 de Agosto de 2023.

A Senhora
Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL)
Vereadora Autora
Em resposta a indicação n.º 558/2023
Requerimento N.º 060/2023

ASSUNTO: COLETA DE LIXO PARA AS FAMÍLIAS RESIDENTES NA ANTIGA "CHACARA DO CAIXOTE".

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando que o serviço de limpeza urbana é um serviço essencial a população, estando diretamente ligado a saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico;

No dia 17/07/2023 foi realizada vistoria no local para entender melhor a situação apresentada, e foi constatado que as famílias da localidade citada não eram beneficiadas com serviço de coleta de lixo. Imediatamente foi feito o contato com a empresa responsável pela coleta do lixo no município e solicitado que a mesma fizesse o recolhimento na localidade.

A coleta na localidade será terça, quinta e sábado, todos os moradores foram alertados quanto aos horários, bem como sempre deixar o lixo acondicionado um dia anterior a coleta. Caso acontecer algum atraso e ou irregularidade na coleta os moradores devem nos contatar imediatamente.

Vale lembrar que o IPTU é um tributo municipal cobrado anualmente dos proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados nas zonas urbanas das cidades. Este é convertido em melhorias para cidade, entre eles o serviço de limpeza pública **geral e indivisível**, de utilização indistinta por toda a comunidade, que circula diariamente por ruas, praças e avenidas de uma cidade, como por exemplo, serviços de varrição de rua, desobstrução de bueiros e bocas de lobo, capinação e desinfecção de locais insalubres. Estes custos são inteiramente subsidiados por receitas advinda dos impostos municipais exigidos por lei (IPTU). Assim, a taxa se difere do imposto, que é o tributo exigido pela administração pública, em razão da necessidade primordial do Estado, de se conseguirem valores para custear os variados gastos de **interesse coletivo**; sendo o imposto um tributo não vinculado, enquanto a taxa e a contribuição de melhoria são consideradas tributos vinculados a uma atividade estatal específica. No que tange a questão, a cobrança para o serviço mencionado advém da taxa de lixo, esta serviço público **específico e divisível**, no caso a produção de lixo em cada residência.

Concluimos que concernente à taxa de coleta de lixo, embora muitos entendam que ela também se trata de uma taxa inconstitucional, a



Município de Água Boa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Diretoria de Desenvolvimento de Projetos

mesma não é conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal exposto na súmula vinculante 19 que assim dispõe: "a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal." Soma-se a isso o Marco Legal do Saneamento Básico (lei 14.026/20) que obrigou todos os municípios brasileiros, que ainda não realizava a cobrança da referida taxa, a instituírem, sob risco de estarem cometendo crime de responsabilidade fiscal caso a mesma não fosse instituída.

Assim, por acreditar que estas indicações foram atendidas, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que ainda se faça necessário.

Atenciosamente,

RODRIGO
REBELATTO
SILVA:04630427198

Assinado de forma digital
por RODRIGO REBELATTO
SILVA:04630427198
Dados: 2023.08.21 09:24:53
-03'00'

(assinado digitalmente)

RODRIGO REBELATTO SILVA

Coordenador de Análise Geral Núcleo de Licenciamento e Fiscalização